



## ATA DE JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 23.23.02/TP

Aos 10 (dez) dia do mês de abril de 2023, às 15h15min, reuniu-se, na sala de licitações, a Comissão Permanente de Licitação, Presidente Wilsiane Soares de Oliveira Marques e os membros Rafael Albuquerque dos Santos e José Sales Barbosa da Silva nomeados através da PORTARIA-G Nº 578 de 06 de abril de 2023, para julgamento dos Documentos de Habilitação, das empresas participantes da Tomada de Preços nº 23.23.02/TP, Processo Licitatório nº. 23.23.02/TP, que tem como objeto PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA POLIÉDRICA NA LOCALIDADE DE ITACOATIARA NO DISTRITO DE ARAPARI NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA -CE.. Ao dar início à sessão a comissão passou para o julgamento da documentação, uma vez que já havia rubricado a mesma na sessão de recebimento ocorrida no dia 27 de fevereiro de 2023. A Administração Pública ao analisar os documentos de habilitação das empresas deve se ater ao Princípio da Vinculação do Edital, pelo que este deve ser observado de forma vigorosa. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. Desta forma nos faz lembrar José dos Santos Carvalho Filho: A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados; significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial. O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa. Bem como o TRF também já decidiu que a Administração deve ser fiel ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (AC 199934000002288): "Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, 'a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada' (Lei nº 8.666/93, art. 3º, 41 e 43, I). O edital é a lei da licitação. A despeito do procedimento ter suas regras traçadas pela própria Administração, não pode esta se furtar ao seu descumprimento, estando legalmente vinculada à plena observância do regramento". Desta forma ao analisar os documentos das empresas participantes deste processo chegou-se ao seguinte resultado: **AS EMPRESAS QUE ATENDERAM**



**A TODAS AS EXIGÊNCIAS EDITALÍSSIAS FORAM AS SEGUINTE:** 01-COPA ENGENHARIA LTDA - CNPJ Nº 02.200.917/0001-65; 02-VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA- CNPJ Nº 09.042.893/0001-02; 03-CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES- EPP - CNPJ Nº 22.575.652/0001-97;04-RPV CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS EIRELI- CNPJ Nº 07.876.676/0001-92; 05-MANDARACU CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ Nº 27.583.854/0001-02; 06-CONSBRAL CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA -CNPJ Nº 07.544.576/0001-69; 07-DELMAR CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP - CNPJ Nº 17.803.489/000-32. Por conseguinte **RESTOU INABILITADAS pelos motivos a seguir expostos, as empresas:** 01- NORTH EMPREEDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ Nº 35.131.683/0001-09; Não cumpriu na íntegra o item 5.2.1.3( Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Prefeitura Municipal de Itapipoca-CE), tendo em vista que ao analisar os documentos verificou-se que o CRC apresentado encontrava-se em nome da empresa VIP Construções e Representações Ltda- CNPJ nº 07.211.736/0001-58- cópia autenticada no cartório Rocky Ximenes de Alcântara - Selo de controle IR 560212.; 02-ILCONE- INCORPORADORA E CONSTRUTORA NORDESTE LTDA - CNPJ Nº 37.012.736/0001-90; Não cumpriu o item 5.2.3.2.( Capacidade - Técnica - Operacional da Empresa: Comprovação de aptidão da empresa licitante para o desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com objeto desta licitação que será feita mediante apresentação de Atestado ou Certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, m que figurem o nome da licitante na condição de "contratada", acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, emitido pelo CREA ou CAU, por execução de obras ou serviços já concluídos, de características semelhantes às do objeto do edital, ...) tendo em vista que os acervos apresentados foram emitidos para a empresa APOLO Serviços Construções Eireli-ME. Bem como não reconheceu firma dos documentos exigidos nos itens:5.2.5.2 (Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (art.32, §2º, da Lei nº 8.666/93), 5.2.5.3 - (Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do Anexo III deste edital), 5.2.5.4 (Declaração de conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos serviços a serem executados e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital) e 5.2.5.5 ( Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital).:Conforme



exigido no item 5.5 - Todas as declarações exigidas neste edital deverão ser assinadas e reconhecidas firmas, assim como a autenticação de todos os documentos. **03- JC DE AGUIAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES** - CNPJ Nº 17.336.292/0001-30- Não cumpriu o item 5.2.3.2.( Capacidade - Técnica - Operacional da Empresa: Comprovação de aptidão da empresa licitante para o desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com objeto desta licitação que será feita mediante apresentação de Atestado ou Certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, m que figurem o nome da licitante na condição de "contratada", acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, emitido pelo CREA ou CAU, por execução de obras ou serviços já concluídos, de características semelhantes às do objeto do edital, ...) tendo em vista que os acervos apresentados foram emitidos para a Imobiliária e Construtora Catatau Ltda. Verificou-se que às CAT 172371/2018 encontra-se sem registro de atestado. Desta forma não conseguiu alcançar o somatório necessário para comprovação de Execução de Sarjeta exigido como item de maior relevância constante no edital de licitação.; **04- AJ CONSTRUTORA E TRANSPORTE EIRELI**- CNPJ Nº 74.022.229/0001-63- Não cumpriu o item 5.2.3.2.( Capacidade - Técnica - Operacional da Empresa: Comprovação de aptidão da empresa licitante para o desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com objeto desta licitação que será feita mediante apresentação de Atestado ou Certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, m que figurem o nome da licitante na condição de "contratada", acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, emitido pelo CREA ou CAU, por execução de obras ou serviços já concluídos, de características semelhantes às do objeto do edital, ...) tendo em vista que a CAT 264160/2022 foi emitida para a empresa Petrus Construções e Empreendimentos Eireli. Bem como foi apresentado um atestado emitido pela empresa RR Locações no qual menciona uma ART nº CE 20170221890, porém não veio a CAT para complemento deste item.; **05- CONCEITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA** - CNPJ Nº 20.502.034/0001-91- Não cumpriu na íntegra o item 5.2.1.3( Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Prefeitura Municipal de Itapipoca-CE) não autenticou o mesmo descumprindo assim o item ( 5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE "A".-5.1. Os Documentos de Habilitação em 01(uma) via, deverão ser apresentados da seguinte forma:a) Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório ou ainda, por servidor da administração.) tendo em vista tratar-se de uma cópia colorida do mesmo. Bem como não reconheceu firma dos documentos exigidos nos itens:5.2.5.2 (Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93),



5.2.5.3 - (Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do Anexo III deste edital), 5.2.5.4 (Declaração de conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos serviços a serem executados e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital) e 5.2.5.5 ( Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital).:Conforme exigido no item 5.5 - Todas as declarações exigidas neste edital deverão ser assinadas e reconhecida firmas, assim como a autenticação de todos os documentos. **É O RESULTADO.** Diante do exposto, com observância nas disposições contidas no edital da **TOMADA DE PREÇOS Nº 23.23.02/TP**, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Comissão de Licitação informa que o resultado do presente julgamento, será publicado nos mesmos meios de comunicação em que seu deu a publicação do edital. Informa, ainda, que o prazo para eventual interposição de recurso começa a contar, a partir da data da publicação do resultado da habilitação, conforme reza o Art. 109, I, "a", da L. 8.666/93. Assim, foi encerrada a presente ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Comissão de Licitação. Nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a sessão. Itapipoca/CE, 10 de abril de 2023.xxxxxxxxxxxxxxxxxx

Wilsiane Soares de Oliveira Marques  
**Presidente da CPL**

Rafael Albuquerque dos Santos  
**Membro da CPL**

José Sales Barbosa da Silva  
**Membro da CPL**